



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Dispõe sobre a regularização dos planteis de criadores amadores de pássaros silvestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prevê a regularização dos planteis de criadores amadores de pássaros silvestres, e sua adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais.

Art. 2º A multa simples decorrente de infração ao art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, relacionada à criação amadora de aves passeriformes, pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do § 4º do art. 72 da mesma lei, mediante adesão formal ao Programa de Conversão de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos atos de caça.

Art. 3º A criação amadora de passeriformes da fauna silvestre brasileira, quando praticada sem registro, ou em desacordo com a permissão, licença ou autorização da autoridade competente, é passível de regularização mediante registro no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass), a ser realizado em conformidade com as normas do órgão estadual competente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

Parágrafo único. A homologação do registro no Sispass isenta o criador de multa decorrente de infração ao art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, relacionada à criação de passeriformes, exceto naquilo que diz respeito à caça ilegal.



* C D 2 3 3 1 0 8 9 5 7 6 0 0 *

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os criadores de pássaros silvestres desempenham um papel relevante na preservação das espécies de aves da ordem Passeriformes, que muitas vezes enfrentam ameaças em seu habitat natural devido à degradação ambiental, ao tráfico de fauna e à perda de áreas de reprodução. Criadores de aves, quando devidamente registrados, podem contribuir para a conservação dessas espécies por meio da reprodução em cativeiro, garantindo que os pássaros em posse de criadores sejam provenientes de fontes legais e não retirem indivíduos da natureza.

No entanto, a realidade atual demonstra que muitos criadores enfrentam dificuldades para cumprir as regulamentações ambientais e, em alguns casos, podem ter cometido infrações por desconhecimento, falta de orientação ou problemas administrativos. Multas impostas pelo Ibama podem representar um fardo financeiro significativo para esses criadores, o que pode prejudicar a continuidade de suas atividades e, em última instância, a conservação das espécies de Passeriformes.

A anistia proposta permitirá que esses criadores tenham uma oportunidade de começar de novo, deixando para trás infrações passadas e focando em cumprir de forma integral as regulamentações ambientais. Isso é essencial para garantir que os plantéis de pássaros silvestres em posse desses criadores estejam de acordo com as diretrizes de conservação e bem-estar animal, ajudando, assim, a manter a diversidade genética das espécies e a preservação a longo prazo.

Além disso, o “REFIS” ambiental proposto oferece um mecanismo flexível para que os criadores possam ficar quites com suas obrigações, mediante adesão ao Sispass do Ibama. Isso não apenas alivia o fardo financeiro imposto pelas multas, mas também incentiva a autorregularização, uma vez que os criadores têm segurança jurídica para cumprir as regulamentações no futuro.



* C D 2 3 3 1 0 8 9 5 7 6 0 0 *

Este projeto de lei visa equilibrar os interesses da conservação da fauna silvestre e do bem-estar dos animais com as necessidades dos criadores, permitindo a regularização de planteis de pássaros silvestres em posse desses criadores e, ao mesmo tempo, incentivando o cumprimento das regulamentações ambientais. Portanto, conclamamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que é crucial para a preservação das espécies de Passeriformes e o fortalecimento das práticas de criação responsável no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 2 3 3 1 0 8 9 5 7 6 0 0 *

